SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 15 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO VI | Nº 1447

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 003/2015-FMAS

Objeto : "AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A CONFECÇÃO DE 7.000(SETE MIL) CESTAS BASICAS"
Tipo: Menor Preço Global
Dia: 04 /08 /15 às 12 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rua Vereador Airton Leal Cardoso n°01 – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ ou pelo telefone 022-997296046. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 e 10 (dez) CD e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ, nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas..

Aperibé, 14 de julho de 2015.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:F5B3F6B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 007/2015-PMA

Objeto : "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSULTORA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS"
Tipo: Menor Preço
Dia: 05 /08 / 2015 às 12 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rua Vereador Airton Leal Cardoso s/n – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-997296046. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 e 01 (um) CD e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas, Contrato firmado pelo município de Aperibé junto a AGEVAP e Caixa Econômica Federal nº 0441.779-34/2014.

Aperibé, 14 de julho de 2015.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:4B8D1367

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 608 DE 09 DE JULHO DE 2015

EMENTA: Regulamentam dispositivos da Lei nº 463 de 12/06/2010 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º - Os pontos de táxi no Município de Aperibé ficam assim definidos:

PONTO 1 – Rodoviária Municipal, S/N – Centro.

- EDVALDO CAVEARI CASTELHANO – Insc. 12000299 – Táxi nº 01.

PONTO 2 – Rua Professor Honório Silvestre, nº 228 – Centro, em frente ao Bazar Souza.
- GUSTAVO NEVES MARTINS CAVEARI – Insc. 30040355 – Táxi nº 02.

PONTO 3 – Rua Serafim Bairral, nº 791 – Centro, em frente à Capela Mortuária Municipal.
- ROBSON RABELLO DA ROCHA – Insc. 12000274 – Táxi nº 03;
- CARLOS ALEXANDRE BASTOS DE OLIVEIRA – Insc. 12000275 – Táxi nº 04;
- JORGE LUIZ LOPES DE ALBUQUERQUE – Insc. 12000312 – Táxi nº 05;
- ZENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA – Insc. 12000317 – Táxi nº 06.

PONTO 4 – Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc, S/N – Centro.
- THIAGO LOPES DE SOUZA – Insc. 30040357 – Táxi nº 07;
- MARCO CESAR LOPES MAGNO – Insc. 30040367 – Táxi nº 08.

PONTO 5 – Rua Arindo Panaro, nº 69 - Bairro Nova Cidade, ao lado da Creche Municipal Célia Bairral.
- ELIZANGELA DA SILVA OLIVEIRA – Insc. 30040356 - Táxi nº 09.

PONTO 6 –Av. Diomar de Almeida Bairral, Porto das Barcas em frente ao Parque Ecológico Municipal.
- CENAI MELO – Insc. 12000305 – Táxi nº 10.

Parágrafo único – Nos respectivos pontos deverá estar afixado o nº de inscrição de cada Permissionário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 405/11.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Aperibé, 09 de julho de 2015.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:8E3DD4CA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 610 DE 13 DE JULHO DE 2015

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que estabelece o art. 165 da CF/88, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica O Orçamento do Município de Aperibé, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária, e;
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Artigo 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016 estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n. 575, de 30 de agosto de 2007-STN.
Artigo 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Artigo 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:
I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII - Demonstrativo VII -Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e;
VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
***Parágrafo Único* -** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Artigo 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

***Parágrafo Primeiro* -** Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.
***Parágrafo Segundo* -** Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
***Parágrafo Primeiro* -** A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.
***Parágrafo Segundo* -** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
***Parágrafo Único* -** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
***Parágrafo Único* -** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

***Parágrafo Primeiro* -** A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, de caráter não geral.

***Parágrafo Segundo* -** A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Artigo 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

***Parágrafo Único* -** O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Artigo 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

***Parágrafo Único* -** De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Artigo 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

***Parágrafo Único* -** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Artigo 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

***Parágrafo Único* -** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Artigo 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais assumidos em virtude de leis, contrato ou convênios.

***Parágrafo Primeiro* -** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

***Parágrafo Segundo* -** Até a elaboração da presente lei, constitui Dívida Publica para o exercício de 2015:

I. Os Precatórios Judiciais;

II. O parcelamento de débitos previdenciários com o Instituto de Previdência do Município de Aperibé - CAPMA, na forma da Lei e, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o quadriênio subsequente, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

***Parágrafo Primeiro* -** Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

***Parágrafo Segundo* -** Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Artigo 19 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, em qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Artigo 20 - A Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos pela legislação pertinente, e será encaminhada ao Poder Legislativo até 30/10/2015.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 21 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e

despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Artigo 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

***Parágrafo Único* -** Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Artigo 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

***Parágrafo Único* -** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Artigo 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 15%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Artigo 25 - Constitui Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

***Parágrafo Primeiro* -** Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

***Parágrafo Segundo* -** Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Artigo 26 - O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

***Parágrafo Primeiro* -** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

***Parágrafo Segundo* -** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Artigo 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

***Parágrafo Único* –** O Executivo Municipal está autorizado a prever na LO – lei Orçamentária 2016, atividades voltadas a atender a promoção/fomento aos eventos alusivos ao Dia da Bíblia; Encontro de Trilheiros de Aperibé; Marcha para Jesus; Festa em Louvo a São Sebastião; e ainda subvenção/contribuição a Associação dos Artesãos de Aperibé. (**Emenda Legislativa**)

Artigo 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Artigo 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Artigo 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e, dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

***Parágrafo Único* -** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Artigo 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

***Parágrafo Único* -** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Artigo 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Artigo 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Artigo 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Artigo 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

***Parágrafo Único* -** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Artigo 37 - Durante a execução orçamentária de 2016, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Artigo 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF, além de serem divulgados por meio eletrônico, por publicação em jornal local e por meio das audiências públicas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único **-** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Artigo 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária para 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 40 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de operações de credito para atendimento as despesas de capital, observado o limite de endividamento, ate 50% das receitas correntes liquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Artigo 41 – A contratação de operações de credito dependera de autorização em lei especifica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Artigo 42 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir sem prejuízo para o servidor público ou aumentar prioritariamente a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRFe do art. 169, § 1º, I e II da Constituição Federal. (**Emenda Legislativa**)

Parágrafo Primeiro **–** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Plano de Carreira dos Cargos existentes na Estrutura Organizacional dos Servidores Públicos do Município de Aperibé, ocupantes de cargo de provimento efetivo e inda o Plano de Carreira e Remuneração para funcionários de Apoio, Auxiliares à Educação, que não estão previstos no Plano de Carreira do Magistério. (**Emenda Legislativa**)

Parágrafo Segundo **-** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016 ou nas leis de créditos adicionais. (**Emenda Legislativa**)

Artigo 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Parágrafo Único **-** O Poder Legislativo ainda observará para as despesas de pessoal a limitação de 70% (setenta por cento) sobre os valores devidos pela Prefeitura para fazer face as suas despesas, conforme disposição da LRF.

Artigo 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores e, com autorização Legislativa, contratar pessoal temporariamente, entretanto, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Artigo 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II. eliminação das despesas com horas-extras;
III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único **-** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Artigo 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo Único **-** Poderá ainda o Poder Executivo, parcelar os débitos inscritos em dívida ativa, com redução gradativa de juros e correção, de acordo com a quantidade parcelas contratadas, conforme regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Artigo 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Primeiro **-** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo **-** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o término do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Artigo 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Artigo 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Artigo 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 13 de julho de 2015.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:91F8E310

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 611 DE 13 DE JULHO DE 2015

Ementa: Regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto nos artigos 5º, XXXIII, e 216, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Federal Nº 12.527, de 18.11.2011.

Autores: *FLÁVIO DINIZ BERRIEL*
JAIRO BARBOSA ALVES PEREIRA
GENILSON FARIA
INÁCIO MARTINS ZANATA
JOÃO CARLOS GAMES
VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA
PEDRO PAULO FERREIRA PENA
ERNESTO ABREU VIEIRA
ALEXANDRE SARDINHA

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé,

CONSIDERANDO:

- que todos têm direito a receber do Poder Público informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- que à Administração Pública compete a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme o previsto pelo art. 216, § 2º, da mesma Constituição;
- a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, visando a garantir o acesso dos interessados a informações contidas em documentos produzidos ou custodiados pelos órgãos e entidades que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Aperibé/RJ; e
- que a Lei Federal citada contém normas gerais, aplicáveis a todos os entes federativos, e normas especiais, dirigidas expressamente apenas à Administração Pública Federal, o que acarreta a necessidade de regulamento próprio no âmbito do Poder Legislativo do Município de Aperibé/RJ,sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I

DO ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 1º - Fica criado e regulamentado por esta Lei, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, que tem como finalidade dar plena aplicabilidade à Lei Federal nº. 12.527/2011, disponibilizando aos cidadãos o pleno acesso às informações contidas nos documentos em poder do Poder Legislativo do Município de Aperibé/RJ.
Parágrafo Único **-** Considera-se documento, para os fins desta Lei, qualquer unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

Art. 2º - Todos os documentos produzidos ou custodiados pela Câmara Municipal de Aperibé são classificados como ostensivos, de caráter público e acesso geral da população, salvo, quando, justificadamente, for classificado como reservado pelo Presidente da Câmara, ou pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aperibé.
Parágrafo Único **-** Poderão ser classificados como reservados os documentos inerentes à fase interna ou preparatória de procedimentos administrativos em que haja tal previsão. O acesso a tais documentos somente será possível caso sejam reclassificados como ostensivos após a conclusão do procedimento ou homologação, pela autoridade competente, ou expirado o prazo de restrição.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Aperibé/RJ manterá obrigatoriamente, atualizado, em Portal de Acesso à Informação Pública na internet, os seguintes dados:

I - estrutura organizacional e descrição das atribuições dos órgãos que compõem a Administração Pública;
II - endereços, telefones e horários de atendimento ao público nas repartições da Câmara Municipal de Aperibé;

III - registros da execução orçamentária e financeira, incluindo repasses ou transferências de recursos;

IV - editais completos e resultados de licitações, bem como atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, além de extratos de contratos, convênios e termos de cooperação celebrados;

V - acompanhamento de programas, projetos ou ações em andamento;

VI - respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade.
Art. 4º - São de acesso público todos os documentos classificados como ostensivos, cabendo, quanto aos demais, observar os prazos de restrição respectivos.

Parágrafo Primeiro - Os prazos máximos de restrição de acesso à informação são:

I - documentos reservados: 05 (cinco) anos;

Parágrafo Segundo - Os prazos, conforme a classificação prevista vigora a partir da data de produção do documento.

Parágrafo Terceiro - Esgotados os prazos definidos no parágrafo primeiro, o documento tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 5º - É competente para a classificação do sigilo das informações como reservado:

I - O Presidente da Câmara Municipal;
II - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aperibé.

Parágrafo Único **-** As autoridades previstas nos incisos I e II poderão delegar a competência para classificação de documento a agente público, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 6º - O cidadão interessado em obter as informações complementares e não constantes no Portal, deverá apresentar requerimento a ser protocolado no protocolo geral da Câmara Municipal, conforme o formulário-padrão de acesso à informação (ANEXO I), acompanhado do respectivo termo de responsabilidade (ANEXO II).

Parágrafo Único **-** O requerimento poderá ser feito via internet, após a implantação de software adequado para atendimento aos ditames da Lei, recebendo numeração própria.

Art. 7º - O requerimento será imediatamente encaminhado ao Presidente da Câmara, que despachará, dentro do prazo de 03 (dias) encaminhando-o ao setor competente. Este deverá apreciar e providenciar o requerido, sempre dando ciência ao Presidente.

Parágrafo Único **-** Os requerimentos de acesso deverão ser respondidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do protocolo, prorrogáveis justificadamente por 10 (dez) dias.

Art. 8º - O acesso pessoal aos documentos ostensivos será assegurado pela Secretaria da Casa, que proverá os meios para que o interessado exerça o direito de acesso.

Parágrafo Primeiro - Será indeferido o pedido quando o documento estiver classificado como reservado, ou quando contiver informações protegidas por sigilo assegurado por lei ou por decisão judicial, devendo constar tal dado da motivação da decisão de indeferimento.

Parágrafo Segundo - Para cumprir o dever constitucional de tutelar as informações pessoais, a Secretaria Geral e ou o Departamento de Pessoal, poderá tarjar os dados sensíveis, ainda que o documento requerido esteja classificado como ostensivo.

Art. 9º - Caso o documento pedido tenha sido extraviado, danificado ou destruído, o órgão responsável deverá comunicar à autoridade superior, para apurar o ocorrido mediante sindicância, informando ao requerente.

Parágrafo Único **-** Será dispensada a sindicância quando o documento tiver sido eliminado em cumprimento aos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos regentes das atividades-meio e atividades-fim da Administração Pública.

Art. 10 - Caso haja a negativa de acesso, em razão da classificação do documento, poderá o interessado requerer a desclassificação à autoridade competente.

Art. 11 – Quando o volume de laudas do documento ou das informações requeridas for superior a 30 (trinta) laudas, o requerente deverá arcar com os custos da reprodução dos documentos pretendidos, convertidos proporcionalmente em entrega de material de escritório, tais como papel A4.

Parágrafo Único **–** Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 12 - Contra a decisão que indeferir o acesso à informação ou a desclassificação da informação, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que será julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aperibé/RJ.

Parágrafo Único **-** O interessado dirigirá o recurso à autoridade prolatora da decisão, que poderá modificá-la, permitindo o acesso, ou manter a decisão.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 13 - A violação do direito de acesso à informação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal, aplicando-se, no que se refere às sanções administrativas, os respectivos regimes jurídicos disciplinares dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – Será disponibilizada na estrutura física da Câmara Municipal de Aperibé, dentro das possibilidades, uma sala com condições adequadas para atendimento da população, proporcionando o mínimo de conforto para consulta de documentos públicos requeridos.

Parágrafo Único **-** Sempre que algum cidadão estiver consultando algum documento da Câmara Municipal, ele será acompanhado por um servidor público da Casa, cuja finalidade é auxiliar no manuseamento dos documentos, esclarecer quaisquer dúvidas sobre os documentos, bem como zelar pela preservação do mesmo.

Art. 15 – A Câmara poderá contratar empresa para prestar os serviços de divulgação na Internet, sendo o sítio, endereço eletrônico e todas as informações neles divulgadas de propriedade do Poder Legislativo.

Parágrafo primeiro **–** A contratada fica obrigada a fornecer chaves de acesso ao Portal quando findar o contrato.

Parágrafo segundo **–** A Secretaria Geral, a Tesouraria, a Contabilidade, o Jurídico, o Gabinete, ou outro departamento criado, fornecerá, ao contratado, os documentos em sua posse e previstos nesta Lei, para serem divulgados.

Parágrafo Terceiro **–** Fica autorizado aos Edis a divulgação no sitio eletrônico, das proposições apresentadas e ações legislativas, nos moldes do parágrafo anterior.

Art. 16 – Esta Lei é aplicável subsidiariamente à Lei Federal nº. 12.527/2011.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2015.

Aperibé, 13 de julho de 2015.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:5625C2F5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE DE Nº 031/2015

CONSIDERANDO a decisão da comissão Permanente de Licitação, i*nstituída pela portaria nº. 0118/2014, composta pelos membros*; Rodrigo Araujo Gonçalves, Osana Garuba Silva Santanna e Josias Moares da Cruz, que classificou a empresa: **ITAUBA CONSTRUTORA LTDA ME**, VENCEDORA DO ITEM: 01, TOTALIZANDO UM VALOR GERAL DE R$75.512,09 (SETENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E DOZE REAS E NOVE CENTAVOS), vencedora *do Edital de* ***CARTA CONVITE DE Nº. 031/2015***, ***PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 200/2015. Referente*** **a contratação de empresa de engenharia para a construção de uma lavanderia para atender o Hospital Municipal, conforme PROJETO BASICO, anexo a este edital.**

CONSIDERANDO ser de interesse público a homologação da referida decisão;

HOMOLOGO a decisão da comissão Permanente de Licitação, que classificou as Empresas: **ITAUBA CONSTRUTORA LTDA ME**, VENCEDORA DO ITEM: 01, TOTALIZANDO UM VALOR GERAL DE R$75.512,09 (SETENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E DOZE REAS E NOVE CENTAVOS), vencedora *do Edital de* ***CARTA CONVITE DE Nº. 031/2015***, ***PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 200/2015. Referente*** **a contratação de empresa de engenharia para a construção de uma lavanderia para atender o Hospital Municipal, conforme PROJETO BASICO, anexo a este edital.**

Dê-se ciência a empresa vencedora.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.
Duas Barras, 25 de junho de 2015.

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rodrigo Araujo Gonçalves
Código Identificador:9470A66B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE DE Nº 030/2015

CONSIDERANDO a decisão da comissão Permanente de Licitação, i*nstituída pela portaria nº. 0118/2014, composta pelos membros*; Rodrigo Araujo Gonçalves, Osana Garuba Silva Santanna e Josias Moares da Cruz, que classificou a empresa: **H.P. FULY**

DISTRIBUIDORA LTDA, VENCEDORA DOS ITENS 01 AO 31, TOTALIZANDO UM VALOR GERAL DE R$43.248,70 (QUARENTA E TRES MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), vencedora *do Edital de* **CARTA CONVITE DE Nº. 030/2015**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 782/2015**, **Referente** a **aquisição de uniformes para atendimento aos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Duas Barras/RJ,** conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA **(ANEXO I) -**parte integrante e inseparável deste edital. POR ITEM.

CONSIDERANDO ser de interesse público a homologação da referida decisão;

HOMOLOGO a decisão da comissão Permanente de Licitação, que classificou as Empresas: **H.P. FULY DISTRIBUIDORA LTDA**, VENCEDORA DOS ITENS 01 AO 31, TOTALIZANDO UM VALOR GERAL DE R$43.248,70 (QUARENTA E TRES MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), vencedora *do Edital de* **CARTA CONVITE DE Nº. 030/2015**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 782/2015**, **Referente** a **aquisição de uniformes para atendimento aos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Duas Barras/RJ,** conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA **(ANEXO I) -**parte integrante e inseparável deste edital. POR ITEM.

Dê-se ciência a empresa vencedora.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Duas Barras, 15 de junho de 2015.

SHEILA CRISTIANE VILELA MAIA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rodrigo Araujo Gonçalves
Código Identificador:B6318A00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3110/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 18º, Paragrafo Primeiro da Lei nº 1109 de 07 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário José Carlos Vaz de Miranda Neto, matrícula nº 40/3655, Coordenador de Epidemiologia, a título de gratificação, 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o seu salário mensal, com eficácia a partir do dia 01 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 13 de julho de 2015.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:42781A5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3111/2015

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Ranulpho Antunes Moreira Filho, para exercer em primeira ocupação o cargo de Coordenador de Meio Ambiente, símbolo DAS 02 (dois), nível 01 (um), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1109/2013, com eficácia a partir de 01 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 13 de julho de 2015.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:98320D04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3112/2015

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Jorge Luiz Feijó da Costa, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 03 (três), nível 02 (dois), no Gabinete do Prefeito, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1109/2013, com eficácia a partir de 13 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 13 de julho de 2015.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:8EF0C483

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3113/2015

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Gabriel Santana do Nascimento, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1109/2013, com eficácia a partir de 13 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 13 de julho de 2015.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:AD042692

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3114/2015

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Aldair da Conceição Santos, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 03 (três), nível 02 (dois), na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1109/2013, com eficácia a partir de 01 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 13 de julho de 2015.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:E2B322BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3115/2015

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Anderson Carlos Machado, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 03 (três), nível 01 (um), na Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1109/2013, com eficácia a partir de 13 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 13 de julho de 2015.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:97BADC0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3116/2015

Marco Aurélio Sá P. Salgado, Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93;
Considerando a possibilidade de constituir Comissão Especial de Licitação com a finalidade de processar e julgar licitações de alta complexidade técnica de modo a exigir a associação de profissionais de diversificadas categorias funcionais e dentre as mais variadas áreas de conhecimento, incluindo atividades regulamentadas;
Considerando a edição do Edital de Concorrência Pública nº 01/2015 versando sobre a descentralização e exploração do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, na forma autorizada pela Lei nº 998/2010, alterada pela Lei nº 1017/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação, visando processar e julgar documentação de habilitação e propostas referentes à licitação objeto do Edital de Concorrência Pública nº 01/2015, cuja instauração do certame fora autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 2475/2015.
§1º. A composição da Comissão de que trata o *caput* do artigo é formada pelos servidores municipais adiante identificados:
I. Lilian Vilas Gomes – Matrícula 40/3672
II. Marcelo Gonçalves Leite – Matrícula 20/1255
III. Maurício Veloso Xavier – Matrícula 20/1626
IV. Rafael de Martino Fontes Daniel – Matrícula 40/3677
V. Jorge Luiz Carvalho de Almeida – Matrícula 20/0957
§2º. A presidência da Comissão será exercida pela servidora Lilian Vilas Gomes, sendo certo que as atividades administrativas da referida Comissão serão organizadas de forma colegiada e todos os componentes terão direito a voto quando do processamento e julgamento das fases da licitação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 13 de julho de 2015.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:CAEC8DDC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 32, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobra à concessão de Licença-Prêmio a Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, o requerimento (processo administrativo nº 0606/2015) de licença prêmio por assiduidade, formulado pela servidora Jaqueline Ferreira de Matos Figorelli;

CONSIDERANDO que a servidora comprovou a reunião dos requisitos para obtenção do direito, relativo ao período aquisitivo de 01/2010 a 01/2015;

CONSIDERANDO que a concessão da referida licença não comprometerá o regular funcionamento do serviço público desta Câmara Municipal, e que o período de gozo é ato discricionário da gestão, estando adstrito à existência de interesse público, conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Presidente da Mesa Diretora dispor sobre a organização e o funcionamento da Câmara e dos seus servidores, na forma da lei;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica concedido a 2ª Licença-Prêmio nos termos do art. 162, da Lei Municipal nº 1.469, de 10 de janeiro de 2011, a servidora Jaqueline Ferreira de Matos Figorelli, (matrícula 103), por 45

(quarenta cinco) dias, conforme requerido, a serem gozados no período de 01/08/2015 à 14/09/2015.

Parágrafo único. O presente ato administrativo refere-se ao período aquisitivo de 11/01/2010 à 09/01/2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtirá seus legais efeitos a partir de 01 de agosto de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A42D10A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE TEGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015

Partes: Município de Mendes e **MJA COMÉRCIO ATACADISTA EIRELLI ME**. Objeto: Eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo de merenda de alunos pertencentes à rede de ensino (Escolas Municipais, Municipalizadas e Creches) bem como ao preparo de lanches para complemento da merenda escolar a fim de atender as necessidades básicas dos educandos nas escolas de horário integral que atendam ao Programa Mais Educação, AEE e Filantrópica, mediante Sistema de Registro de Preços e pelo prazo de 12(doze) meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 1952/2015 – 3259/2015, Edital de Pregão Presencial nº. 025/2015. Valor estimado da Ata de registro de Preços: R$ 72.497,80 (setenta e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos). Data de celebração : 03 de julho de 2015. Vigência: 03/07/2015 a 03/07/2016.

Mendes, 14 de julho de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1B088F4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE TEGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2015

Partes: Município de Mendes e **VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA ME**. Objeto: Eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo de merenda de alunos pertencentes à rede de ensino (Escolas Municipais, Municipalizadas e Creches) bem como ao preparo de lanches para complemento da merenda escolar a fim de atender as necessidades básicas dos educandos nas escolas de horário integral que atendam ao Programa Mais Educação, AEE e Filantrópica, mediante Sistema de Registro de Preços e pelo prazo de 12(doze) meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 1952/2015 – 3259/2015, Edital de Pregão Presencial nº. 025/2015. Valor estimado da Ata de registro de Preços: R$ 50.502,40 (cinquenta mil quinhentos e dois reais e quarenta centavos). Data de celebração: 03 de julho de 2015. Vigência: 03/07/2015 a 03/07/2016.

Mendes, 14 de julho de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:13285997

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2015, DE 13 DE JULHO DE 2015

EMENTA: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para reforço de dotações no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

REINALDO MEDEIROS MACEDO, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.763, de 18 de Dezembro de 2014 – Lei do Orçamento,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para reforço de dotações previsto no Orçamento – Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.129.	Administração de Receitas	
07.01.10.129.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.129.0028.1.028	Contrapartida de Convênios Destinados à Saúde	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	150.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....150.000,00		

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais de dotações de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.122.	Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39.69.00.00.00.0000	Seguros em Geral	30.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.0000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	120.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....150.000,00		

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 13 de Julho de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A1C24763

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 113/2015- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Primeiro Termo Aditivo: Contrato nº 113/2015 de Prestação de Serviços
Que entre si fazem Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, localizada na Rua Maria Stella de Almeida Moura, n. 57, Centro de Mendes/RJ mantida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 06.163.884/0001, representado pelo Secretário de Assistência Social, Trabalho e Renda, Eduardo Ventura Loures, brasileiro, solteiro, identidade nº 07.399.198-6, IFP/RJ, inscrito no CPF nº 053.569.567-54, residente e domiciliado na Travessa Vila Westey , nº 11 – Centro, Mendes/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) Sr. (a) Natália Janini Costa, brasileira, nascido (a) 21/07/1981, Identidade nº 20.376.578-9, DETRAN, inscrito (a) no CPF nº 099.152.937-55, residente e domiciliado na Estrada Presidente Pedreira, nº 5968, Ponte do Rocha/Mendes, denominada como contratada, por estarem juntos r cordados, assinam o presente termo aditivo a fim de aditar o prazo (Cláusula 3ª) do contrato firmado em 01 de janeiro de 2015, ficando

as seguintes alterações a partir de 01 de julho de 2015.considerando a necessidade de retificar a referida cláusula, conforme demonstra o memorando interno nº 02/GAB/PREFEITO/2015, datado de 24 de junho de 2015, de emissão do Exmo. Senhor Prefeito.

Cláusula Terceira – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência o período de 06 (seis) meses iniciando – se no dia 01 de julho de 2015 e terminando no dia 31 de dezembro de 2015

Permanecem inalteradas as demais cláusula.

Mendes, 01 de julho de 2015.

EDUARDO VENTURA LOURES
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:68B94A66

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 130/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Primeiro Termo Aditivo: Contrato nº 130/2015 de Prestação de Serviços

Que entre si fazem Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, localizada na Rua Maria Stella de Almeida Moura, n. 57, Centro de Mendes/RJ mantida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 06.163.884/0001, representado pelo Secretário de Assistência Social, Trabalho e Renda, Eduardo Ventura Loures, brasileiro, solteiro, identidade nº 07.399.198-6, IFP/RJ, inscrito no CPF nº 053.569.567-54, residente e domiciliado na Travessa Vila Westey , nº 11 – Centro, Mendes/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) Sr. (a) Patrícia Guimarães Carneiro, brasileira, nascido (a) 01/08/1988, Identidade nº 22.067.729-8, DETRAN, inscrito (a) no CPF nº 120.104.237-20, residente e domiciliado na Travessa João Vieira, nº 90, Centro/Mendes, denominada como contratada, por estarem juntos e acordados, assinam o presente termo aditivo a fim de aditar o prazo (Cláusula 3ª) do contrato firmado em 01 de janeiro de 2015, ficando as seguintes alterações a partir de 01 de julho de 2015.considerando a necessidade de retificar a referida cláusula, conforme demonstra o memorando interno nº 02/GAB/PREFEITO/2015, datado de 24 de junho de 2015, de emissão do Exmo. Senhor Prefeito.

Cláusula Terceira – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência o período de 06 (seis) meses iniciando – se no dia 01 de julho de 2015 e terminando no dia 31 de dezembro de 2015

Permanecem inalteradas as demais cláusula.

Mendes, 01 de julho de 2015.

EDUARDO VENTURA LOURES
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0B17CDE4

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 076/2015 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Primeiro Termo Aditivo: Contrato nº 076/2015 de Prestação de Serviços

Que entre si fazem Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, localizada na Rua Maria Stella de Almeida Moura, n. 57, Centro de Mendes/RJ mantida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 06.163.884/0001, representado pelo Secretário de Assistência Social, Trabalho e Renda, Eduardo Ventura Loures, brasileiro, solteiro, identidade nº 07.399.198-6, IFP/RJ, inscrito no CPF nº 053.569.567-54, residente e domiciliado na Travessa Vila Westey , nº 11 – Centro, Mendes/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) Sr. (a) Bianca Pardo de Oliveira, brasileira, nascido (a) 11/04/1987, Identidade nº 23.835.9015-2, DETRAN, inscrito (a) no CPF nº 123.724.887.67, residente e domiciliado na Travessa João Vieira, nº 184 Casa 02, Centro/Mendes, denominada como contratada, por estarem juntos e acordados, assinam o presente termo aditivo a fim de aditar o prazo (Cláusula 3ª), a cláusula 2ª (da Execução) e a cláusula 4ª (da Remuneração) do contrato firmado em 01 de janeiro de 2015, ficando as seguintes alterações a partir de 01 de julho de 2015.considerando a necessidade de retificar a referida cláusula, conforme demonstra o memorando interno nº 02/GAB/PREFEITO/2015, datado de 24 de junho de 2015, de emissão do Exmo. Senhor Prefeito.

Cláusula Terceira – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência o período de 06 (seis) meses iniciando – se no dia 01 de julho de 2015 e terminando no dia 31 de dezembro de 2015

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

O Contratado prestará seus serviços em jornada de 40 horas (quarenta), ficando subordinada hierarquicamente ao chefe do executivo e diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda

Cláusula Quarta – DA REMUNERAÇÃO

O Contratado receberá pela prestação dos serviços, a quantia mensal de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusula.

Mendes, 01 de julho de 2015.

EDUARDO VENTURA LOURES
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9B551CDD

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 087/2015 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Primeiro Termo Aditivo: Contrato nº 087/2015 de Prestação de Serviços

Que entre si fazem Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, localizada na Rua Maria Stella de Almeida Moura, n. 57, Centro de Mendes/RJ mantida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 06.163.884/0001, representado pelo Secretário de Assistência Social, Trabalho e Renda, Eduardo Ventura Loures, brasileiro, solteiro, identidade nº 07.399.198-6, IFP/RJ, inscrito no CPF nº 053.569.567-54, residente e domiciliado na Travessa Vila Westey , nº 11 – Centro, Mendes/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) Sr. (a)Dinair de Almeida Gorito dos Santos, brasileira, nascido (a) 17/11/1976, Identidade nº 09.740.470-7, DETRAN, inscrito (a) no CPF nº 037.769.907-16, residente e domiciliado na Ladeira Santa Tereza, nº 70,Humberto Antunes/Mendes, denominada como contratada, por estarem juntos e acordados, assinam o presente termo aditivo a fim de aditar o prazo (Cláusula 3ª), do contrato firmado em 01 de janeiro de 2015, ficando as seguintes alterações a partir de 01 de julho de 2015.considerando a necessidade de retificar a referida cláusula, conforme demonstra o memorando interno nº 02/GAB/PREFEITO/2015, datado de 24 de junho de 2015, de emissão do Exmo. Senhor Prefeito.

Cláusula Terceira – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência o período de 06 (seis) meses iniciando – se no dia 01 de julho de 2015 e terminando no dia 31 de dezembro de 2015

Permanecem inalteradas as demais cláusula.

Mendes, 01 de julho de 2015.

EDUARDO VENTURA LOURES
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F8AE52D9

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 131/2015 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Primeiro Termo Aditivo: Contrato nº 131/2015 de Prestação de Serviços
Que entre si fazem Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, localizada na Rua Maria Stella de Almeida Moura, n. 57, Centro de Mendes/RJ mantida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 06.163.884/0001, representado pelo Secretário de Assistência Social, Trabalho e Renda, Eduardo Ventura Loures, brasileiro, solteiro, identidade nº 07.399.198-6, IFP/RJ, inscrito no CPF nº 053.569.567-54, residente e domiciliado na Travessa Vila Westey , nº 11 – Centro, Mendes/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) Sr. (a)Vanessa de Souza Brum Xavier, brasileira, nascido (a) 21/08/1989, Identidade nº 21.599.250-4, DETRAN, inscrito (a) no CPF nº 128.567.487-00, residente e domiciliado na Rua Carlos Neelsen, nº 01,Centro/Mendes, denominada como contratada, por estarem juntos e acordados, assinam o presente termo aditivo a fim de aditar o prazo (Cláusula 3ª), do contrato firmado em 07 de janeiro de 2015, ficando as seguintes alterações a partir de 01 de julho de 2015.considerando a necessidade de retificar a referida cláusula, conforme demonstra o memorando interno nº 02/GAB/PREFEITO/2015, datado de 24 de junho de 2015, de emissão do Exmo. Senhor Prefeito.
Cláusula Terceira – DO PRAZO
O presente contrato terá prazo de vigência o período de 06 (seis) meses iniciando – se no dia 01 de julho de 2015 e terminando no dia 31 de dezembro de 2015
Permanecem inalteradas as demais cláusula.

Mendes, 01 de julho de 2015.

EDUARDO VENTURA LOURES
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C197FE62

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/2015 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Primeiro Termo Aditivo: Contrato nº 098/2015 de Prestação de Serviços
Que entre si fazem Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, localizada na Rua Maria Stella de Almeida Moura, n. 57, Centro de Mendes/RJ mantida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 06.163.884/0001, representado pelo Secretário de Assistência Social, Trabalho e Renda, Eduardo Ventura Loures, brasileiro, solteiro, identidade nº 07.399.198-6, IFP/RJ, inscrito no CPF nº 053.569.567-54, residente e domiciliado na Travessa Vila Westey , nº 11 – Centro, Mendes/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) Sr. (a)Iolanda Medeiros Macedo, brasileira, nascido (a) 11/14/1952, Identidade nº 131.693-3, IFP, inscrito (a) no CPF nº 394.442.957-53, residente e domiciliado na Avenida Santa Cruz, nº 225 Casa 02,Humberto Antunes/Mendes, denominada como contratada, por estarem juntos e acordados, assinam o presente termo aditivo a fim de aditar o prazo (Cláusula 3ª), do contrato firmado em 01 de janeiro de 2015, ficando as seguintes alterações a partir de 01 de julho de 2015.considerando a necessidade de retificar a referida cláusula, conforme demonstra o memorando interno nº 02/GAB/PREFEITO/2015, datado de 24 de junho de 2015, de emissão do Exmo. Senhor Prefeito.

Cláusula Terceira – DO PRAZO
O presente contrato terá prazo de vigência o período de 06 (seis) meses iniciando – se no dia 01 de julho de 2015 e terminando no dia 31 de dezembro de 2015

Permanecem inalteradas as demais cláusula.

Mendes, 01 de julho de 2015.

EDUARDO VENTURA LOURES
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5D705C05

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071/2015 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Primeiro Termo Aditivo: Contrato nº 071/2015 de Prestação de Serviços
Que entre si fazem Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, localizada na Rua Maria Stella de Almeida Moura, n. 57, Centro de Mendes/RJ mantida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 06.163.884/0001, representado pelo Secretário de Assistência Social, Trabalho e Renda, Eduardo Ventura Loures, brasileiro, solteiro, identidade nº 07.399.198-6, IFP/RJ, inscrito no CPF nº 053.569.567-54, residente e domiciliado na Travessa Vila Westey , nº 11 – Centro, Mendes/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) Sr. (a)Iandara de Lourdes de Almeida Ambrósio, brasileira, nascido (a) 10/02/1989, Identidade nº 25.757.277-6, DETRAN, inscrito (a) no CPF nº 119.642.707-07, residente e domiciliado na Rua Laura de Carvalho, nº 124,Carvalheira/Vassouras, denominada como contratada, por estarem juntos e acordados, assinam o presente termo aditivo a fim de aditar o prazo (Cláusula 3ª), do contrato firmado em 01 de janeiro de 2015, ficando as seguintes alterações a partir de 01 de julho de 2015.considerando a necessidade de retificar a referida cláusula, conforme demonstra o memorando interno nº 02/GAB/PREFEITO/2015, datado de 24 de junho de 2015, de emissão do Exmo. Senhor Prefeito.
Cláusula Terceira – DO PRAZO
O presente contrato terá prazo de vigência o período de 06 (seis) meses iniciando – se no dia 01 de julho de 2015 e terminando no dia 31 de dezembro de 2015
Permanecem inalteradas as demais cláusula.

Mendes, 01 de julho de 2015.

EDUARDO VENTURA LOURES
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D96020D6

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 124/2015 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Primeiro Termo Aditivo: Contrato nº 124/2015 de Prestação de Serviços
Que entre si fazem Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, localizada na Rua Maria Stella de Almeida Moura, n. 57, Centro de Mendes/RJ mantida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 06.163.884/0001,

representado pelo Secretário de Assistência Social, Trabalho e Renda, Eduardo Ventura Loures, brasileiro, solteiro, identidade nº 07.399.198-6, IFP/RJ, inscrito no CPF nº 053.569.567-54, residente e domiciliado na Travessa Vila Westey , nº 11 – Centro, Mendes/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) Sr. (a)Telma de Oliveira da Costa, brasileira, nascido (a) 14/06/1976, Identidade nº 11.218.958-4, DETRAN, inscrito (a) no CPF nº 097.817.937-40, residente e domiciliado na Estrada Prefeito Rubens José de Macedo, nº 3.347,Martins Costa/Mendes, denominada como contratada, por estarem juntos e acordados, assinam o presente termo aditivo a fim de aditar o prazo (Cláusula 3ª), do contrato firmado em 01 de janeiro de 2015, ficando as seguintes alterações a partir de 01 de julho de 2015.considerando a necessidade de retificar a referida cláusula, conforme demonstra o memorando interno nº 02/GAB/PREFEITO/2015, datado de 24 de junho de 2015, de emissão do Exmo. Senhor Prefeito.

Cláusula Terceira – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência o período de 06 (seis) meses iniciando – se no dia 01 de julho de 2015 e terminando no dia 31 de dezembro de 2015

Permanecem inalteradas as demais cláusula.

Mendes, 01 de julho de 2015.

EDUARDO VENTURA LOURES
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:842AF485

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 103/2015
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Primeiro Termo Aditivo: Contrato nº 103/2015 de Prestação de Serviços

Que entre si fazem Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, localizada na Rua Maria Stella de Almeida Moura, n. 57, Centro de Mendes/RJ mantida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 06.163.884/0001, representado pelo Secretário de Assistência Social, Trabalho e Renda, Eduardo Ventura Loures, brasileiro, solteiro, identidade nº 07.399.198-6, IFP/RJ, inscrito no CPF nº 053.569.567-54, residente e domiciliado na Travessa Vila Westey , nº 11 – Centro, Mendes/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) Sr. (a)Leonardo Francisco de Oliveira, brasileira, nascido (a) 04/07/1986, Identidade nº 23.546.200-9, DETRAN, inscrito (a) no CPF nº 123.967.947-52, residente e domiciliado na Rua Arthur Leandro Costa, nº 100,Santa Rita/Mendes, denominado como contratado, por estarem juntos e acordados, assinam o presente termo aditivo a fim de aditar o prazo (Cláusula 3ª), do contrato firmado em 01 de janeiro de 2015, ficando as seguintes alterações a partir de 01 de julho de 2015.considerando a necessidade de retificar a referida cláusula, conforme demonstra o memorando interno nº 02/GAB/PREFEITO/2015, datado de 24 de junho de 2015, de emissão do Exmo. Senhor Prefeito.

Cláusula Terceira – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência o período de 06 (seis) meses iniciando – se no dia 01 de julho de 2015 e terminando no dia 31 de dezembro de 2015

Permanecem inalteradas as demais cláusula.

Mendes, 01 de julho de 2015.

EDUARDO VENTURA LOURES
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0BD2F4B8

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2015
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Primeiro Termo Aditivo: Contrato nº 083/2015 de Prestação de Serviços

Que entre si fazem Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, localizada na Rua Maria Stella de Almeida Moura, n. 57, Centro de Mendes/RJ mantida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 06.163.884/0001, representado pelo Secretário de Assistência Social, Trabalho e Renda, Eduardo Ventura Loures, brasileiro, solteiro, identidade nº 07.399.198-6, IFP/RJ, inscrito no CPF nº 053.569.567-54, residente e domiciliado na Travessa Vila Westey , nº 11 – Centro, Mendes/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) Sr. (a)Claudete Maria da Conceição Rocha, brasileira, nascido (a) 20/07/1980, Identidade nº 12.316.244-8, IFP, inscrito (a) no CPF nº 087.238.617-11, residente e domiciliado na Travessa Bela Vista, nº 144,Independência/Mendes, denominada como contratada, por estarem juntos e acordados, assinam o presente termo aditivo a fim de aditar o prazo (Cláusula 3ª), do contrato firmado em 01 de janeiro de 2015, ficando as seguintes alterações a partir de 01 de julho de 2015.considerando a necessidade de retificar a referida cláusula, conforme demonstra o memorando interno nº 02/GAB/PREFEITO/2015, datado de 24 de junho de 2015, de emissão do Exmo. Senhor Prefeito.

Cláusula Terceira – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência o período de 06 (seis) meses iniciando – se no dia 01 de julho de 2015 e terminando no dia 31 de dezembro de 2015

Permanecem inalteradas as demais cláusula.

Mendes, 01 de julho de 2015.

EDUARDO VENTURA LOURES
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:466B5AB3

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2015
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Primeiro Termo Aditivo: Contrato nº 080/2015 de Prestação de Serviços

Que entre si fazem Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, localizada na Rua Maria Stella de Almeida Moura, n. 57, Centro de Mendes/RJ mantida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 06.163.884/0001, representado pelo Secretário de Assistência Social, Trabalho e Renda, Eduardo Ventura Loures, brasileiro, solteiro, identidade nº 07.399.198-6, IFP/RJ, inscrito no CPF nº 053.569.567-54, residente e domiciliado na Travessa Vila Westey , nº 11 – Centro, Mendes/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) Sr. (a)Cássia Cerqueira Dias, brasileira, nascido (a) 26/06/1986, Identidade nº 01.384.549-5, SSP, inscrito (a) no CPF nº 084.102.286-02, residente e domiciliado na Rua Miguel Santos Correa, nº 190,Santa Rita/Mendes, denominada como contratada, por estarem juntos e acordados, assinam o presente termo aditivo a fim de aditar o prazo (Cláusula 3ª), do contrato firmado em 01 de janeiro de 2015, ficando as seguintes alterações a partir de 01 de julho de 2015.considerando a necessidade de retificar a referida cláusula, conforme demonstra o memorando interno nº 02/GAB/PREFEITO/2015, datado de 24 de junho de 2015, de emissão do Exmo. Senhor Prefeito.

Cláusula Terceira – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência o período de 06 (seis) meses iniciando – se no dia 01 de julho de 2015 e terminando no dia 31 de dezembro de 2015

Permanecem inalteradas as demais cláusula.

Mendes, 01 de julho de 2015.

EDUARDO VENTURA LOURES
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3CFF1473

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 095/2015 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Primeiro Termo Aditivo: Contrato nº 095/2015 de Prestação de Serviços
Que entre si fazem Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, localizada na Rua Maria Stella de Almeida Moura, n. 57, Centro de Mendes/RJ mantida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 06.163.884/0001, representado pelo Secretário de Assistência Social, Trabalho e Renda, Eduardo Ventura Loures, brasileiro, solteiro, identidade nº 07.399.198-6, IFP/RJ, inscrito no CPF nº 053.569.567-54, residente e domiciliado na Travessa Vila Westey, nº 11 – Centro, Mendes/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) Sr. (a)Gilberto da Veiga Casemiro, brasileiro, nascido (a) 04/12/1983, Identidade nº 12.446.626-9, IFP, inscrito (a) no CPF nº 091.931.617-43, residente e domiciliado na Rua Prefeito Benardinelli, nº 74,Independência/Mendes, denominado como contratado, por estarem juntos e acordados, assinam o presente termo aditivo a fim de aditar o prazo (Cláusula 3ª), do contrato firmado em 01 de janeiro de 2015, ficando as seguintes alterações a partir de 01 de julho de 2015.considerando a necessidade de retificar a referida cláusula, conforme demonstra o memorando interno nº 02/GAB/PREFEITO/2015, datado de 24 de junho de 2015, de emissão do Exmo. Senhor Prefeito.
Cláusula Terceira – DO PRAZO
O presente contrato terá prazo de vigência o período de 06 (seis) meses iniciando – se no dia 01 de julho de 2015 e terminando no dia 31 de dezembro de 2015
Permanecem inalteradas as demais cláusula.

Mendes, 01 de julho de 2015.

EDUARDO VENTURA LOURES
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D94A6193

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
RESOLUÇÃO 007/2015 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 007/15, 06 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a data da realização da X Conferência Municipal de Assistência Social do município de Mendes.

O Conselho Municipal Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A realização da X Conferência Nacional de Assistência Social.
A realização da X Conferência Municipal de Assistência Social.

Resolve:

Art 1º - A realização da X Conferência Municipal de Assistência Social do município de Mendes será dia 28 de Julho de 2015.
Art 2º - A X Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-à no CIEP 288, situado na Rua Alberto Tôrres, s/nº – Centro, Mendes – RJ no horário de 8h às 17h.
Art 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 06 de Julho de 2015.

LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F4642CF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA - PROCESSO N°8181/2014

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 3° TERMO ADITIVO DA EMPRESA RICAL VASSOURAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.-ME, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - N°1296 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 – PÁGINA 12.
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL – PROCESSO N°8181/2014
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS DOS SERVIÇOS E DAS ISENÇÕES E GRATUIDADES
O valor total estimado da contratação, utilizando-se da média de passageiros transportados perfaz o montante de R$6.363,20.
LEIA-SE:
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS DOS SERVIÇOS E DAS ISENÇÕES E GRATUIDADES
O valor total estimado da contratação, utilizando-se da média de passageiros transportados perfaz o montante de R$7.954,00.

Mendes/RJ, 14 de julho de 2015

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:30ACCB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO N°8181/2014

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

MUNICÍPIO DE MENDES, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO,** inscrito no CNPJ/MF sob o n°28.580.694/0001-00, com sede na Avenida Júlio Braga, n°86, Centro – Mendes/RJ, neste ato representado pelo Exm°. Sr. **Prefeito Reinaldo Medeiros Macedo**, brasileiro, solteiro, CPF n°657.875.527-68, e de outro lado a empresa **RICAL VASSOURAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.740.119/0001-51, tendo em vista o constante do Processo Administrativo n°8181/2014, é assinado o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Por este termo fica reconhecida a dívida no valor de **R$7.954,00** (sete mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais), na forma da Nota de Empenho **n°49 de 06/01/2015**, referente ao **3° Termo Aditivo** ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar, devidamente justificado no presente P.A., pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
CLAUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes da realização do previsto no Termo de Reconhecimento de Dívida, correrão à conta da seguinte rubrica, nos termos da Lei Orçamentária Anual:
Numero do Empenho: **n°49/15** Processo Administrativo: **n°8181/2014**
Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Mendes
Unidade - 02.12 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Funcional - 12.361.0008 – Administração Executiva
Projeto Atividade - 2.028 – Ensino Fundamental - Transporte
Elemento – 3.3.90.39.99.99.00.00.0003 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Total Empenhado - **R$7.954,00.**
E por estarem justos e contratados, firmam o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mendes, 06 de janeiro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Município de Mendes

RICAL VASSOURAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.-ME
CNPJ/MF: 04.740.119/0001-51

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF

2)_____
CPF

OBS.: Publicação realizada intempestivamente, diante do não envio do Processo Administrativo n°8181/2014 à Procuradoria Geral do Município, para o devido trâmite à época da matéria a ser publicada, no qual ficou estabelecido novo valor para o citado Termo Aditivo.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6873472A



